CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº46/2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão do "PCD livre" as pessoas com deficiência no circuito do carnaval, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído na cidade de Salvador, a obrigatoriedade da concessão gratuita de instrumento denominado "PCD livre", que permita o acesso de veículos com pessoas com deficiência e seu acompanhante as áreas bloqueadas do circuito carnavalesco, desde que a deficiência seja devidamente comprovada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2°. A concessão do "PCD livre" será dada por meio do órgão responsável pelo trânsito de Salvador, mediante cadastro prévio em prazo estipulado pelo órgão e a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Seu uso será de uso pessoal e intransferível, devendo ser respeitado o direto ao acompanhante.

Art. 3°. O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à garantia da mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência no circuito do carnaval.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2020.

CEZAR LEITE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Nota-se que com o advento da Lei nº 13.146/2015 muitas conquistas foram alcançadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias, mas muitas adaptações ainda precisam ser realizadas.

Embora o Poder Público trabalhe em prol da garantia desses direitos, muita coisa passa despercebida em função da falta de sensibilidade e atenção aos pequenos detalhes.

Senão vejamos, Salvador possui, conforme ultimo senso realizado em 2010, cerca de 70.000 pessoas com algum tipo de deficiência, número este certamente desatualizado. Anualmente realiza o "maior carnaval do Brasil" e embora ofereça o camarote acessível deixa de lado preocupações como a mobilidade e acessibilidade do folião deficiente ao circuito.

No período do carnaval, por questões de mobilidade, a cidade tem seu trânsito bloqueado em diversos trechos só podendo passar os moradores da região e as pessoas previamente autorizadas, ambas através de um cadastro prévio e o famoso "transito livre".

Ocorre que, as pessoas com algum tipo de deficiência nem sempre moram nessas regiões, mas desejam acessar o circuito e ficam impossibilitadas de fazê-lo em virtude da dificuldade de chegarem até ele.

Portanto, é cristalina a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência no rol das pessoas autorizadas ao "trânsito livre" no percurso do carnaval, desde que estejam interessadas a acessa-lo para garantia dos direitos preconizados pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.146/2015.

Desta forma, vislumbrando a necessidade de inclusão dessas pessoas, solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

Salvador, 03 de março de 2020.

CEZAR LEITE